

ATA PRIMEIRA REUNIÃO NEGOCIAÇÃO COLETIVA DATA BASE DE 1º DE MAIO DE 2024, DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO E SEHA.

Aos vinte e um dias, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024), as dez horas (10:00hs) foi realizada reunião das Comissões de Negociações da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2024 da categoria profissional representada pelos representantes das Entidades Sindicais abaixo consignadas, descrito a seguir: presentes Sr. Jose Petry, *diretor presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO*, Sr. Claudeir Albúnio, *Diretor Juridico do Sindicato Laboral e do lado Patronal*, Sr. Marcelo Lupion *membro titular da Comissão Patronal representante dos Buffets e eventos* e Sr. Adelardo Neto, *membro titular da Comissão Patronal representante dos restaurantes, pizzarias e deliverys*, deliberaram os seguintes termos:

- a) *Reajuste do Piso, previsto da CCT pelo índice do INPC (3,23%) que passará ao valor de R\$ 1.735,00 (Um mil setecentos e trinta e cinco reais) sendo a hora normal com o valor de R\$ 7,88 (Sete reais e oitenta e oito centavos);*
- b) *Os demais salários serão reajustados pelo índice do INPC (3,23%);*
- c) *VR corrigido pela mesma porcentagem (1%) consignada na CCT atual passa para o valor representativo de R\$ 17,35 (Dezessete reais e trinta e cinco centavos);*
- d) *VA contra proposta do Laboral foi o reajuste para o valor fixo de R\$ 133,29, devido ao reajuste somente pelo índice INPC, a Comissão Patronal negociou a redução para o valor de R\$ 114,00 sujeito à aprovação da AGE Patronal;*
- e) *Benefício Social, após a apresentação das reivindicações do Patronal chegou se a seguintes contra propostas: 1) O benefício social deverá ser disponibilizado pelas empresas a todos os funcionários após o término do contrato de experiência. 2) A empresa tem a faculdade de optar em aderir ao plano consignado na CCT pela gestora, ou contratar outra empresa no mercado, que disponibilize plano de benefícios iguais ou superiores ao plano de benefícios consignados na CCT, à sua conveniência; 3) Terminado os contratos de experiência as empresas deverão encaminhar cópia dos contratos ao SINDEHOTEIS, para comprovar a regularidade da disponibilização dos benefícios aos empregados; 4) Aquela empresa que deixar de contratar empresas terceiras para disponibilizar os benefícios consignados na CCT, estará sujeita à intimação para regularização da contratação dos benefícios em 15 dias, e caso não regularize estará sujeita à aplicação de multa no valor de meio piso salarial por empregado efetivo, que será recolhido em favor do empregado; permanecendo a obrigação da contratação dos benefícios.*
- f) *O valor do Benefício Social Familiar permanece com valor da CCT anterior (R\$ 35,00);*
- g) *Na Clausula 10ª será acrescida a palavra "mensalmente";*
- h) *Na Clausula 12ª será acrescida o termo " pagamento via PIX";*
- i) *Na Clausula 17ª e 18ª não foi aceita a reivindicação patronal pelo Laboral, devido à negociação atual;*
- j) *Contra partidas patronais não aceitas pelo Laboral:*
 - Banco de horas sem assistência do Laboral, em virtude de que é possível o Acordo Individual de Trabalho com prazo maxido de 6 meses;
 - Redução do Intervalo Intrajornada para 30 minuto, pois é matéria de ACT do Laboral;
 - Pagamento do valor de hora extra pela CLT, não foi aceito pelo Laboral;

